1. MENSAGEM DA LIDERANÇA

Estimados colaboradores,

Somos uma Concessionária de Rodovias e temos um papel importantíssimo a desempenhar para nossos usuários e para as regiões onde atuamos. **Segurança no trânsito, integridade, ética, transparência e sustentabilidade** são fatores dos quais não abrimos mão.

Nesse contexto, para reforçar o objetivo da CART em ser uma Concessionária pautada em fortes princípios e valores, apresentamos o nosso Código de Conduta e Ética, o qual estabelece um conjunto de diretrizes, compromissos éticos e de responsabilidade a serem observados por todos nossos colaboradores e terceiros com os quais nos relacionamos.

A construção de uma Concessionária sólida e capaz de tornar perene sua marca só acontece com o esforço conjunto de pessoas comprometidas com condutas corretas e com a verdade, sendo fundamental a efetiva compreensão e dedicação de todos vocês para que alcancemos esse objetivo.

A Diretoria e o Conselho de Administração da CART estão comprometidos com uma cultura de integridade e com o cumprimento deste Código, e acompanham a efetividade do Programa de Integridade.

Você é fundamental. Contamos com a colaboração de todos nossos colaboradores. Ressaltamos que este Código dá diretrizes que não são exaustivas, pelo que o bom senso deve sempre prevalecer nos casos omissos. Em caso de dúvida sobre qualquer disposição do Código, consulte a área de Compliance da CART.

Leia. Entenda. Pratique.

HENRIQUE ÁVILA
Diretor Presidente

Cópia Não Controlada

2. APROVAÇÃO E APLICABILIDADE

Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração da CART e suas futuras alterações estarão sujeitas às mesmas esferas de aprovação.

Sua aplicação envolve todos os níveis hierárquicos e setores da CART, devendo ser observado por toda a equipe, incluindo acionistas, administradores, conselheiros, diretores, auditores, consultores, prepostos, estagiários, jovens aprendizes, contratados, prestadores de serviços e qualquer pessoa agindo em nome da CART.

As regras aqui descritas não são exaustivas. Sempre utilize este Código e nossos princípios como orientação para a tomada de decisão ética. Onde as leis e regulamentos locais forem mais rigorosos, as regras mais rigorosas devem prevalecer.

Aprovação de Exceções

Situações excepcionais que demandem o afastamento pontual de disposições deste Código deverão ser previamente submetidas ao Diretor Presidente da CART, ouvida a área de Compliance, mediante justificativa fundamentada. As exceções deverão ser formalizadas por escrito e registradas pela área de Compliance, sendo vedada a concessão de exceções que contrariem a legislação aplicável ou os princípios fundamentais de ética e integridade da Concessionária.

As exceções que envolvam membros da Diretoria deverão ser submetidas ao Conselho de Administração.

Termo de Adesão

Todos os destinatários deste Código deverão assinar a Declaração de Recebimento e Adesão constante do Anexo I, formalizando o conhecimento de seu conteúdo e o compromisso com seu cumprimento integral. O Departamento de Recursos Humanos é responsável pela guarda dos Termos assinados.

3. NOSSA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão – Razão de existir

Prestar serviços eficientes na operação do Corredor CART, gerando resultados crescentes e sustentáveis para a sociedade, clientes e acionistas.

Visão – Onde vamos chegar

Ser o caminho preferido de pessoas e empresas.

Valores – Como fazemos

Buscamos prestar serviços de qualidade e excelência, sempre respeitando as pessoas direta e indiretamente envolvidas nas atividades desenvolvidas pela CART. Nessa diretriz, nossas relações são pautadas no seguinte conjunto de valores:

- Segurança em tudo o que fazemos;
- Respeito, ética e transparência em todas as nossas relações;
- Atitude de dono com foco em inovação e resultados;
- Desenvolvimento de pessoas e trabalho em equipe;
- Responsabilidade socioambiental.

4. RELACIONAMENTO INTERNO

4.1. Ambiente de trabalho

A CART preza por um ambiente de trabalho respeitoso, digno e seguro, livre de todas as formas de discriminação e assédio. Assédio engloba comportamentos que vão desde abordagens diretas até insultos, piadas ofensivas

Cópia Não Controlada

ou deboches que criam um ambiente hostil.

Todas as decisões de contratação, promoção, demissão, compensação e treinamento devem estar pautadas em habilidades, valores, desempenho e liderança — nunca em critérios de etnia, nacionalidade, idade, religião, orientação sexual ou gênero. A CART reconhece que um ambiente diverso e inclusivo é condição para a inovação e para a tomada de decisão de qualidade. Por isso, adota postura afirmativa na promoção da diversidade, da equidade de oportunidades e da inclusão em todos os níveis da organização, buscando refletir em seu quadro de colaboradores a pluralidade das comunidades onde opera.

Drogas e Álcool

É expressamente vedado o uso, o porte ou o estar sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes ilícitas durante o desempenho de atividades profissionais, nas dependências da CART ou em qualquer local onde o colaborador esteja representando a Concessionária. Essa proibição é especialmente relevante no contexto da operação rodoviária, em que a segurança viária depende da plena capacidade de atenção e julgamento de todos os envolvidos. Situações de descumprimento devem ser reportadas ao superior imediato ou ao Canal de Ética

4.2. Saúde, Segurança e Meio Ambiente

Prezamos pela integridade física e bem-estar de todos. Colaboradores, parceiros e fornecedores devem cumprir integralmente as exigências legais de segurança, saúde e meio ambiente — buscando sempre excedê-las. Acidentes, lesões, condições inseguras ou comportamento violento devem ser imediatamente reportados ao superior ou ao Canal de Ética.

Saúde Mental e Riscos Psicossociais

A CART reconhece que a saúde mental é parte integrante da saúde ocupacional. Os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho — como sobrecarga, pressão excessiva, assédio e falta de suporte — integram o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da Concessionária e são tratados com o mesmo rigor aplicado aos demais riscos ocupacionais, em conformidade com a NR-1.

Colaboradores que identifiquem situações que possam comprometer seu bem-estar mental ou o de colegas devem reportá-las ao superior imediato, à área de Recursos Humanos ou ao Canal especializado. A CART garante que todo reporte será tratado com sigilo e sem retaliação.

4.3. Patrimônio e Uso de Bens da CART

O patrimônio da CART abrange bens materiais e intangíveis — nome, imagem, reputação, informações estratégicas, dados operacionais e todo o conhecimento gerado no âmbito de suas atividades. Todos esses ativos devem ser protegidos com o mesmo zelo dispensado aos bens físicos.

Os bens da CART devem ser usados exclusivamente para os fins a que se destinam. Colaboradores devem cuidar dos equipamentos à sua disposição, utilizando-os de forma racional, sem desperdícios e seguindo as medidas de segurança definidas pela Concessionária.

Cópia Não Controlada

Propriedade Intelectual e Know-How

Todo material, conhecimento, metodologia, invenção, desenvolvimento, obra intelectual ou know-how produzido pelo colaborador durante a vigência de seu vínculo com a CART — ainda que fora do horário de trabalho, desde que relacionado às atividades da Concessionária ou desenvolvido com uso de seus recursos — é de propriedade exclusiva da CART. Essa titularidade abrange relatórios, projetos, softwares, bases de dados, processos operacionais, apresentações e quaisquer outros produtos intelectuais gerados no exercício das funções.

O colaborador não poderá utilizar, reproduzir, ceder ou divulgar esses ativos a terceiros sem autorização prévia e por escrito da Concessionária. Essa obrigação permanece válida após o término do vínculo. Em caso de dúvida, consulte o Departamento Jurídico antes de qualquer utilização ou compartilhamento.

4.4. Conflito de Interesses

Os colaboradores não poderão praticar ações que beneficiem seus interesses particulares em detrimento dos interesses da CART, nem valer-se de sua posição para obtenção de vantagens pessoais.

São exemplos de atitudes não aceitas:

- atuar como facilitador, agente ou intermediário em benefício de terceiros ou em troca de favores ou vantagens pessoais em aquisições ou contratações da CART;
- utilizar, para benefício próprio ou de parentes, amigos e terceiros, informações não públicas acessadas no exercício das atividades na CART.

Atividades externas

O exercício de qualquer atividade externa — remunerada ou não — está condicionado à aprovação prévia e formal da área de Compliance, à qual o colaborador deverá encaminhar solicitação escrita descrevendo a natureza da atividade, o contratante e a carga horária estimada, antes do início de qualquer envolvimento. O exercício de cargo público de qualquer natureza também está sujeito a essa regra.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

Considera-se Pessoa Politicamente Exposta (PEP) todo agente público que exerça ou tenha exercido, nos últimos 5 anos, cargo, emprego ou função pública relevante no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares diretos e colaboradores próximos. Qualquer colaborador que possua ou venha a ter relacionamento pessoal ou profissional com uma PEP deverá comunicar imediatamente à área de Compliance, para registro e avaliação de eventual conflito de interesses. O descumprimento será tratado como infração disciplinar.

4.5. Registros e Precisão

Colaboradores devem registrar informações — contábeis ou não — de forma precisa, inequívoca e em conformidade com a legislação. Registros falsos ou enganosos podem constituir fraudes e sujeitam o infrator a sanções legais.

Cópia Não Controlada

4.6. Incentivos ou pagamentos impróprios

Colaboradores devem abster-se de receber ou oferecer a fornecedores ou prestadores de serviço qualquer presente ou facilidade que possa caracterizar favorecimento pessoal indevido. Abordagens de pagamento inadequado devem ser reportadas ao Compliance Officer.

4.7. Brindes, Cortesias e/ou Entretenimento

Brindes e entretenimento são aceitos quando: (i) vinculados a finalidade comercial legítima; (ii) de valor razoável e apropriados à ocasião; e (iii) sem gerar tendência de favorecimento. O recebimento de brindes de valor **superior a R$ 150,00** depende de autorização do Compliance Officer. Em caso de agentes públicos, qualquer presente ou gratuidade deve ser aprovado pelo Compliance Officer e respeitar as normas do poder público.
Não é considerada cortesia a oferta de bebidas alcoólicas, devendo ser recusada e devolvida ao ofertante em qualquer circunstância.
Toda refeição, brinde, cortesia, viagem e entretenimento oferecido a terceiros deve ser objeto de registro contábil conforme a política aplicável.

4.8. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Informações confidenciais da CART — dados de usuários, informações de mercado, questões financeiras, operacionais e contratuais — devem ser tratadas com sigilo e não divulgadas a terceiros, inclusive familiares. As obrigações de confidencialidade complementam as do contrato de trabalho e permanecem válidas após o término do vínculo.
Os dados pessoais devem ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas, protegidos contra acesso não autorizado e devidamente resguardados quando compartilhados com terceiros, em observância à LGPD e às melhores práticas internacionais.

4.9. Internet, E-mails e Mídias Sociais

Os recursos de tecnologia da CART são ferramentas de trabalho. O uso pessoal da internet é permitido de forma ocasional e limitada, desde que não afete a produtividade. É vedada a transmissão ou acesso a conteúdo inadequado ou proibido por lei durante a jornada de trabalho ou por meio de equipamento corporativo.
Mensagens e informações trocadas em e-mails e celulares corporativos são monitoradas pela CART, mesmo que protegidas por senha pessoal. Colaboradores não devem ter expectativa de privacidade quanto a esse conteúdo.
Somente profissionais devidamente autorizados poderão se manifestar em mídias sociais em nome da CART.

Uso de Inteligência Artificial e Ferramentas Tecnológicas

O uso de ferramentas de inteligência artificial e demais tecnologias emergentes no exercício das atividades profissionais deve observar os princípios deste Código — em especial os de confidencialidade, proteção de

Cópia Não Controlada

dados e integridade. É vedado inserir em plataformas externas de IA informações confidenciais, dados pessoais ou qualquer conteúdo estratégico da CART sem autorização prévia da área de Tecnologia ou de Compliance. Os resultados gerados por essas ferramentas devem ser criticamente avaliados pelo colaborador antes de qualquer uso, sendo o responsável pela aplicação da informação gerada. A CART poderá editar diretrizes específicas sobre o tema, às quais todos os colaboradores estarão sujeitos.

4.10. Fusões e Aquisições, Joint Venture, Consórcio

A atuação da CART em joint ventures, consórcios, fusões e aquisições seguirá padrões de ética e conformidade com as leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro. Diligência específica será realizada para verificar a idoneidade das parceiras e sua conformidade legal, especialmente quanto à Lei nº 12.846/13.

5. RELACIONAMENTO EXTERNO

5.1. Usuários

Valorizamos as necessidades de nossos usuários e buscamos padrões de qualidade em nossos serviços, conforme premissas estabelecidas no Contrato de Concessão.

5.2. Relacionamento com o Poder Público

A CART não tolerará nenhuma conduta de suborno, corrupção ou fraude por parte de seus colaboradores. A Concessionária adota tolerância zero a qualquer prática de corrupção — seja com agentes públicos ou no âmbito privado.

Entende-se por corrupção e suborno, de forma exemplificativa, o oferecimento, a promessa ou o recebimento de vantagem indevida para influenciar decisões, bem como atos de fraude, extorsão, lavagem de dinheiro, participação em cartel, apropriação indevida e peculato. A simples promessa já é suficiente para configurar a prática.

São práticas expressamente vedadas pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13):

- fraudar ou frustrar procedimentos licitatórios públicos, por qualquer meio;
- afastar licitantes de forma fraudulenta ou mediante vantagem indevida;
- fraudar contratos públicos ou manipular seu equilíbrio econômico-financeiro; e
- dificultar investigações ou fiscalizações de órgãos e agentes públicos.

Os colaboradores devem conduzir relações com o poder público com diligência, cordialidade e estrita observância à legislação — jamais visando vantagem pessoal. Toda tratativa com órgãos públicos deverá ser realizada na presença de pelo menos **2 (dois) representantes da CART**.

Os procedimentos detalhados para interação com agentes e órgãos públicos estão disciplinados na **Política Anticorrupção da CART**, de observância obrigatória por todos os destinatários deste Código.

É também vedado o pagamento de facilitação — valor ou vantagem, ainda que de pequena monta, oferecido a agente público para acelerar ou assegurar a prática de ato de rotina —, nos termos da Política Anticorrupção da

Cópia Não Controlada

CART.

5.3. Pedidos de Informação — Mídia e Governo

Colaboradores sem autorização expressa não devem se apresentar em nome da CART perante imprensa, órgãos públicos ou terceiros. Pedidos externos devem ser encaminhados ao Departamento Jurídico, que os direcionará ao responsável designado pelo Diretor Presidente.

5.4. Fornecedores

Todo relacionamento com fornecedores deve estar pautado no princípio da integridade. A seleção deve observar critérios objetivos de qualidade, preço, necessidade, especialidade e reputação. Fornecedores e prestadores devem ser tratados com respeito, justiça e igualdade — sem favorecimentos ou discriminação.

Exigimos que nossos fornecedores compartilhem nossos valores e atendam às regras deste Código. Qualquer pagamento a fornecedores deve seguir os termos do respectivo instrumento contratual e a política interna da CART.

Todo colaborador que possua relação de parentesco, amizade íntima, sociedade ou qualquer vínculo pessoal ou financeiro com potencial fornecedor deverá comunicar à Compliance antes do início de qualquer tratativa comercial. A contratação somente poderá ocorrer mediante aprovação formal da Compliance, que verificará a ausência de conflito de interesses e assegurará critérios objetivos e equitativos. O colaborador envolvido deverá se abster de participar de qualquer etapa da seleção.

Fornecedores e Parceiros em Múltiplas Jurisdições

Quando o relacionamento envolver fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócios situados em outras jurisdições — nacionais ou internacionais —, a diligência de integridade deverá ser proporcional ao risco envolvido, considerando o país de atuação, o porte da contratação e a natureza da atividade. Nesses casos, a Área de Compliance poderá exigir documentação adicional, a adoção de cláusulas contratuais específicas de anticorrupção e a realização de monitoramento periódico durante a vigência do contrato. Os critérios e procedimentos aplicáveis estão disciplinados no Normativo de Due Diligence e na Política Anticorrupção CART.

5.5. Relacionamento com Concorrentes

Mantemos relações honestas e idôneas com nossa concorrência, competindo de forma leal, sem desabonar concorrentes ou terceiros e cumprindo as normas de defesa da concorrência.

5.6. Antitruste e Informação Privilegiada

Os colaboradores não devem participar de condutas anticompetitivas que violem leis ou princípios éticos. Qualquer ação que se assemelhe a uma violação dos princípios de concorrência leal deve ser evitada e imediatamente reportada ao Departamento Jurídico.

Cópia Não Controlada

Uso de Informação Privilegiada (Insider Trading)

É vedado a qualquer colaborador utilizar informação privilegiada — assim entendida toda informação relevante ainda não divulgada ao público — para negociar, direta ou indiretamente, valores mobiliários de emissão da CART ou de qualquer empresa com a qual a Concessionária mantenha relação, bem como para repassá-la a terceiros.

Considera-se informação privilegiada, de forma exemplificativa: resultados financeiros não publicados, decisões estratégicas relevantes, fusões, aquisições, desinvestimentos e alterações na estrutura societária. O uso indevido configura crime e sujeita o infrator a sanções penais, administrativas e disciplinares. Dúvidas devem ser encaminhadas ao Departamento Jurídico.

5.7. Sociedade, Trabalho Infantil e Trabalho Escravo

Os valores da CART são incompatíveis com trabalho infantil, escravo ou em condição análoga. Nenhum colaborador poderá contratar trabalho nessa condição, direta ou indiretamente. Todos devem certificar-se de que nossos fornecedores também não adotam essas práticas.

A CART adere ao Programa Jovem Aprendiz (Lei nº 10.097/2000), assegurando que as atividades não impeçam os estudos dos jovens contratados.

5.8. Contribuições para partidos políticos, doações e patrocínios

A Concessionária não financia partidos ou organizações políticas, nem seus representantes ou candidatos. Colaboradores são livres para exercer seus direitos políticos como cidadãos, mas não podem vincular o nome ou os recursos da CART a essas atividades.

A CART não patrocina nem realiza doações, salvo a causas beneficentes, éticas e legais, devidamente aprovadas pela Diretoria. No caso de **patrocínios à iniciativa privada**, deverá ser realizada prévia diligência de integridade do beneficiário, e a aprovação pelo Compliance Officer é condição para a efetivação. Os procedimentos e alçadas aplicáveis estão disciplinados na **Política Anticorrupção da CART**.

6. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CIDADANIA

6.1. Redução do Impacto Ambiental

Além de respeitar as legislações ambientais, valorizamos o desenvolvimento sustentável — otimizando recursos e minimizando continuamente o impacto ambiental de nossas atividades. Colaboradores devem destinar adequadamente resíduos, utilizar água e energia de forma racional e incentivar a reciclagem.

A CART reconhece as mudanças climáticas como um fator de risco relevante para suas operações e para as comunidades do entorno. A Concessionária compromete-se a avaliar os impactos climáticos em seu contexto operacional, adotar medidas de adaptação e mitigação compatíveis com as expectativas de suas partes interessadas e reportar seus resultados de forma transparente, em linha com os compromissos globais de sustentabilidade.

Cópia Não Controlada

6.2. Comunidades Locais

Gerenciamos os impactos sociais de nossas atividades com responsabilidade, mantendo diálogo respeitoso com as comunidades do entorno e buscando sempre o respeito aos Direitos Humanos e o desenvolvimento sustentável das regiões onde operamos.

7. DÚVIDAS, DENÚNCIAS E CANAL DE ÉTICA

A gestão deste Código e a resolução de questões a ele relativas são de responsabilidade da Comissão de Ética e de Proteção de Dados Pessoais e da área de Compliance da CART. Qualquer tentativa de impedir que colaboradores ou terceiros manifestem suas preocupações será tratada como infração disciplinar grave.

Quem pode usar o Canal de Ética?

O Canal de Ética é acessível a **todos os destinatários deste Código** — colaboradores, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros, clientes e comunidades —, podendo ser utilizado por qualquer pessoa que tenha relacionamento com a CART.

O que pode ser reportado?

O Canal recebe comunicações sobre qualquer violação ou suspeita de violação relacionada a:

- este Código de Conduta e Ética;
- normas legais e regulatórias aplicáveis;
- práticas anticorrupção e combate à lavagem de dinheiro;
- saúde e segurança do trabalho;
- proteção de dados pessoais (LGPD); e
- temas ESG, incluindo violações a direitos humanos e eventos de danos ambientais.

Como reportar?

Canal	Contato
Portal	https://canalconfidencial.com.br/cart/
Telefone	0800 000 6154 (gratuito, 24h, 7 dias por semana)

Dúvidas sobre a interpretação ou aplicação deste Código também podem ser encaminhadas diretamente à área de Compliance.

Quais são as garantidas do denunciante?

Garantias	**Confidencialidade:** informações acessadas apenas pelas instâncias de apuração **Anonimato:** o denunciante pode optar por não se identificar **Protocolo de acompanhamento:** número de protocolo para acompanhar o andamento do caso **Nao retaliação:** é absolutamente proibida qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé

Cópia Não Controlada

Independentemente das medidas administrativas adotadas pela CART, o responsável pela conduta irregular, uma vez confirmado o desvio, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

8. MEDIDAS DISCIPLINARES

A aplicação de medidas disciplinares observará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos da Política de Medidas Disciplinares da CART.
Caberá à Comissão de Ética e de Proteção de Dados Pessoais deliberar sobre as medidas disciplinares aplicáveis, observadas suas competências e os procedimentos previstos em seu Regimento Interno. A execução das medidas caberá à área de Recursos Humanos, em conjunto com o gestor responsável.

Destinatário	Medidas aplicáveis
Colaboradores	Advertência verbal Advertência por escrito Suspensão Dispensa sem justa causa Dispensa por justa causa
Fornecedores e parceiros	Sanções contratuais Encerramento imediato do contrato Inclusão em lista restritiva interna Rescisão por mídia negativa relevante ou inclusão em listas restritivas públicas ou privadas

A aplicação de uma penalidade não depende de outra anterior. Em qualquer hipótese de infração, a Comissão de Ética e a área de Compliance adotarão providencias imediatas para cessar a irregularidade, apurar responsabilidades e remediar eventuais danos.

9. GESTÃO DO CÓDIGO E COMISSÃO DE ÉTICA E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Comissão de Ética e de Proteção de Dados Pessoais e a área de Compliance são as instancias internas da CART responsáveis pela observância, gestão e aplicação das disposições deste Código.
A área de Compliance promovera treinamentos periódicos estruturados com base na matriz de riscos da Concessionaria, calibrando conteúdo, frequência e profundidade conforme o perfil de exposição de cada área e função — com atenção especial a colaboradores em atividades sensíveis, como relacionamento com o poder público, contratação de fornecedores, gestão financeira e acesso a informações privilegiadas.
As comunicações sobre ética, integridade e atualizações do Programa de Integridade serão igualmente orientadas pela matriz de riscos, assegurando que todos os colaboradores — inclusive aqueles sem acesso rotineiro a sistemas corporativos — recebam informações adequadas ao seu perfil.
Os registros de participação nos treinamentos serão mantidos pela área de Compliance e poderão ser utilizados como evidência do Programa de Integridade perante autoridades competentes.
Também compete a Comissão de Ética e a área de Compliance a análise periódica de riscos para sugerir

Cópia Não Controlada

adaptações necessárias a este Código e monitorar o Programa de Integridade.

Monitoramento e Indicadores de Desempenho

A efetividade do Programa de Integridade da CART é monitorada por meio de indicadores de desempenho (KPIs) avaliados semestralmente pela área de Compliance. Os indicadores abrangem, de forma exemplificativa, temas como treinamentos realizados, denúncias recebidas e tratadas, diligências de integridade conduzidas e conformidade contratual de fornecedores. Os KPIs podem ser revisados periodicamente para refletir a evolução do Programa e os riscos identificados na matriz de riscos da Concessionária.

Alinhamento com Normas de Compliance

O Programa de Integridade da CART foi estruturado em conformidade com as melhores práticas internacionais de gestão antissuborno e compliance, tomando como referência as normas ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno), ISO 37301 (Sistema de Gestão de Compliance) e demais normas aplicáveis, bem como os critérios do Programa Pró-Ética, iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) que reconhece empresas comprometidas com a prevenção e o combate à corrupção.

10. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Itens revisados
00	18/07/2022	Emissão Inicial.
01	12/11/2026	Atualização geral do Código, com: (i) Saúde Mental e Riscos Psicossociais – NR-1 (4.2); (ii) Diversidade, Equidade e Inclusão (4.1); (iii) Conflito de Interesses – atividades externas, PEP e contratação de vinculados (4.4 e 5.4); (iv) Uso de Inteligência Artificial (4.9); (v) Fornecedores e Parceiros em Múltiplas Jurisdições (5.4); (vi) Mudanças Climáticas (6.1); (vii) Canal de Ética – novo canal, abrangência e garantias (cap. 7); (viii) Medidas Disciplinares (cap. 8); (ix) Monitoramento e KPIs e Alinhamento com ISO 37001, ISO 37301 e Pró-Ética (cap. 9).

Esta revisão do Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, substituindo a versão anterior.

HENRIQUE ÁVILA
Diretor Presidente

Assinatura Eletrônica
13/11/2026 12:11 (BRT)
BRy José Henrique de Avila
173.***.***-00
José Henrique de Avila

Cópia Não Controlada